



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS INCOMPLETOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, denominado para este instrumento particular FOMENTADOR, e de outro lado,

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Clara Camarão, 100, bairro Matinho, no Município de Xanxerê - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 11.712.456/0002-81, representada neste ato pelo, Sr. Carlos Costa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São José do Cedro – SC, portador do CPF n.º 220.179.689-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADO**

Resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de acolhimento institucional, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024** observadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de **adolescentes de 12 a 18 anos incompletos** e excepcionalmente, mediante decisão judicial, até 21 anos de idade, que se encontram em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo poder judiciário, de acordo com as especificações constantes neste Termo, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, **em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho** na modalidade **TERMO DE FOMENTO N° 001/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES repassar ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 22.568,65 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta oito reais e sessenta e cinco centavos) que serão repassados em 12 parcelas mensais e consecutivas, no montante total de R\$ 270.823,90 (Duzentos e setenta mil oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos), para o acolhimento de 4 adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - Serão executadas pelo FOMENTADOR, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e aprovado pela Comissão de Monitoramento, o qual é parte integrante e indissociável do presente TERMO.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 parcelas mensais e consecutivas até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.3 - Os valores **FIXADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTES TERMO, NÃO SERÃO REAJUSTADOS**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 08/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante solicitação do FOMENTADOR;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente. Projeto/Atividade...: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Mod. Aplicação 3350: Transferências Instituições Privadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FOMENTADOR

- 6.1 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas de acordo com o plano de trabalho de cada entidade, anexo a este termo;
- 6.2 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de fomento;
- 6.3 - Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;
- 6.4 – Disponibilizar espaço físico adequado para a execução desta parceria, observando que o serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, nos termos da Resolução Conjunta nº 1 de 18/06/2009 do CNAS e CONANDA;
- 6.5 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 6.6 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.7 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- 6.10 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.11 – É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;
- 6.12- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) e ou Plano Familiar, com as crianças e adolescentes acolhidos conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e NOB-RH/SUAS;
- 6.13- Proporcionar o convívio com a família de origem quando visualizado a possibilidade de retorno da criança ou do adolescente, realizando o acompanhamento familiar
- 6.14- Dar continuidade ao acompanhamento familiar após o desacolhimento da criança e do adolescente, pelo prazo de 06 meses, em conjunto com a equipe técnica do CREAS deste município;
- 6.15- Apresentar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, relatórios informativos sobre a situação de cada criança ou adolescente acolhido;
- 6.16- Realizar quando identificado a necessidade a busca ativa da família extensa ou ampliada.

6.12– DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a **Sra. LUCIANA SANTIN**, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias Vinculadas aos serviços de Assistência social:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto Municipal;

6.14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.15 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.16 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADO

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADO no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - Advertência;

9.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

transcrição, as peças constantes na modalidade **Termo de Fomento nº 001/2025**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Faxinal dos Guedes, 08 de janeiro de 2025.


JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS COSTA

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO

TESTEMUNHAS:

1- JÉSSICA DAIANE NUNES DA SILVA

CPF/MF sob n. 067.***.***-90

2- DAVID RICARDO ALMEIDA CASSIANO

CPF/MF sob n. 086.***.***- 46